



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Marinho

**REQUERIMENTO Nº            DE            - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DATACORE Informática Ltda, CNPJ nº 14.256.781/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como em dados obtidos a partir de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possível envolvimento de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com o conteúdo do RIF, a empresa Datacore Informática Ltda. (CNPJ nº 14.256.781/0001-94) realizou movimentações financeiras na ordem de aproximadamente R\$ 2,9 milhões, figurando como destinatária de recursos intermediados por Eric Fidelis em operações relacionadas ao sistema associativo de aposentados. O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da referida empresa indica como responsáveis Pedro Lettieri Neto e Ricardo Bimbo Troccoli, sendo este



último reconhecido por sua atuação em estruturas partidárias e administrativas vinculadas ao Partido dos Trabalhadores (PT), incluindo participação em grupos de trabalho eleitorais, atuação na Secretaria Nacional de Comunicação do partido e exercício de cargos estratégicos em órgãos de comunicação durante gestões do partido em âmbito municipal e federal.

No mesmo período, a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda. recebeu recursos provenientes de diversas entidades associativas de aposentados e pensionistas, totalizando cerca de R\$ 26 milhões, com destaque para repasses realizados pelo Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, pela Potyguar – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, pela Universo – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social e pela 360 Soluções e Marketing Ltda.. Ressalte-se que os repasses originados da Potyguar/COBAP e da Universo envolvem entidades investigadas pela Polícia Federal e citadas em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), além de integrarem Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107589/2025-42 e PAR nº 00190.107583/2025-75), instaurados para apurar irregularidades na gestão e destinação de valores arrecadados junto a aposentados e pensionistas por meio de descontos automáticos em folha de pagamento do INSS.

Ainda segundo o RIF de Eric Fidelis, a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda. teria realizado repasses no valor aproximado de R\$ 1,41 milhão à Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 47.052.911/0001-26) e cerca de R\$ 2,95 milhões à Datacore Informática Ltda., evidenciando possível circulação de recursos entre empresas e pessoas físicas vinculadas ao ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS e seu núcleo familiar.

Diante do exposto, mostra-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem o acesso às informações bancárias e fiscais das empresas Datacore Informática Ltda. e ADS Soluções e Marketing Ltda.. Tal providência permitirá a esta Comissão rastrear a origem e a destinação dos recursos movimentados,



identificar eventuais beneficiários finais, confrontar a movimentação financeira com a capacidade econômica declarada e verificar a existência de possíveis operações simuladas, repasses indiretos ou utilização de interpostas pessoas. Sem o acesso a tais informações, a investigação parlamentar ficaria comprometida, prejudicando a apuração de possíveis irregularidades na gestão de recursos oriundos de contribuições associativas e sua eventual vinculação a esquemas ilícitos.

A quebra de sigilos bancário e fiscal encontra pleno respaldo constitucional e jurisprudencial. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, reconheceu que as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm poderes próprios das autoridades judiciais, o que lhes confere a prerrogativa de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que observados os princípios da pertinência temática, da fundamentação adequada e da proporcionalidade. Esse entendimento foi reiterado em julgados posteriores, nos quais a Corte consolidou a possibilidade de CPIs acessarem dados protegidos por sigilo sempre que a medida for necessária ao esclarecimento dos fatos investigados.

Dessa forma, justifica-se a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Datacore Informática Ltda. e da ADS Soluções e Marketing Ltda., bem como a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) atualizado junto ao COAF, com vistas a subsidiar tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, permitindo identificar a eventual vinculação das operações a recursos de contribuições de aposentados e pensionistas ou a repasses intermediados por Eric Fidelis.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho**  
**(PL - RN)**

